

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO.**

**PROCESSO TC 05224/17– PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAJAZEIRAS – EXERCÍCIO DE 2016.**

NILSON LOPES MEIRELES FILHO, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, juntar comprovante de pagamento de R\$ 500,00, referente a primeira parte do valor da multa do ACÓRDÃO AC1 – TC – 00800/2021, referente processo TC 05224/17– Prestação de Contas da Câmara Municipal de Cajazeiras – Exercício De 2016, conforme cópia em anexo.

1. O requerente informa que não apresentou Recurso de Apelação da multa aplicada, a qual considera desproporcional e incomum no âmbito deste Tribunal, especialmente, neste caso, **em que a prestação de contas não apresentou qualquer irregularidade, conforme relatório da Auditoria.**
2. Basta uma simples consulta no Sagres/TCE para verificar o quanto foi excessivo o valor multa aplicada, vejamos apenas um exemplo: Processo TC 09638/13 – Inspeção Especial de Obras – Prefeitura de Cajazeiras – Acórdão AC2 TC nº 03442/18 – **Irregularidade com despesas excessiva ou sem comprovação da despesa realizada no valor de R\$ 1.685.343,36**, referente serviços de Recuperação de estradas vicinais. **Palme! Valor da multa R\$ 3.000,00.**
3. O ex-gestor renunciou o direito de interpor Recurso de Apelação quanto ao item “valor da multa”, devido os custos financeiros que teria com o pagamento de honorários advocatícios, bem como **para evitar mais custos** financeiros para sociedade com a tramitação do processo, no âmbito do TCE-PB.
4. O processo TC 05224/17– Prestação de Contas da Câmara Municipal de Cajazeiras – Exercício de 2016, apesar do Relatório Inicial da Auditoria não apontar qualquer irregularidade, sua tramitação até o julgamento final, levou-se 05 (cinco) anos.
5. O ex-gestor não possui condições econômico-financeiras para efetuar o pagamento da multa em parcela única no valor de R\$ 1.000,00, conforme ACÓRDÃO AC1 – TC – 00800/2021, todavia, para evitar mais custos para sociedade, com tramitação de abertura de um processo de parcelamento, informa que o pagamento será feito, dentro do prazo, legal, em duas parcelas de R\$ 500.00.

6. A pretensão atende aos princípios da efetividade da execução e da menor onerosidade ao devedor, consagrado no Direito Brasileiro, ou seja, proporciona equilíbrio entre o direito do credor de receber aquilo que lhe é devido e o direito do devedor de pagar da forma que lhe traga menor prejuízo.

Diante do exposto, requer a juntada do comprovante de pagamento de multa, que no entender do requerente, a multa aplicada TEVE apenas um objetivo de justificar a morosidade da tramitação do processo.

Nestes Termos,

Confia no Deferimento.

Cajazeiras, 10 de agosto de 2021.

NILSON LOPES MEIRELES FILHO

Ex-presidente

Rede Mais Voce

Via Cliente

VIEIRA PAGAMENTOS

Pos: 86681001 LI: 201 Doc: 63 Oper: 108825
09/08/21 15:25:11

COBAN: 086681 LOJA: 0001 PDV: 000001
09/08/2021 BANCO DO BRASIL 15:25:12
009968101 CORRESPONDENTE BANCARIO 0185

COMPROVANTE PAGAMENTOS COM COD. BARRA

CONVENIO: FFOFM TAXAS E MULTAS

8564000005 00000285212 23302285626
14007000000

NR. DOCUMENTO 10.001
NR. CONVENIO 111.334-8
DATA DO PAGAMENTO 09/08/2021
VLR DO PAGAMENTO 500,00

NR. AUTENTICACAO 0.98F.221.551.336.4F9

QUINHENTOS REAIS

27 - Autenticação Mecânica

8564000005-0 000